



**PORTARIA Nº 70/2021 - GOUT**

O INSTITUTO ÁGUA E TERRA por intermédio de seu DIRETOR PRESIDENTE, com fundamento no artigo 39 – A, inciso IX da Lei Estadual nº 12.726, de 28 de novembro de 1.999 e, artigos 5º e 6º, inciso I a VI, do Decreto Estadual nº 9.957, de 23 de janeiro de 2014, e conforme informações constantes no Protocolo nº 16.125.264-6, resolve:

**Art.1º.** Outorgar o uso das águas de domínio do Estado do Paraná, para **aproveitamento de potencial hidrelétrico**, na modalidade de **autorização de direito de uso**, sob regime e condições abaixo especificadas, em favor de:

Razão social : EVO ENERGIA LTDA  
CNPJ/CPF : 13.863.488/0001-22  
Endereço : CCH Evo  
Bairro/distrito : Pitanga  
Município : Pitanga  
Atividade : Produção e distribuição de energia elétrica  
Bacia hidrográfica : Ivaí  
Curso d'água : Rio Jacutinga  
Vazão assegurada : 2410,00 L/s  
Vazão máx. engolimento : 8040,00 L/s  
Vazão do vertedouro : 532700,00 L/s  
Vazão mín. de jusante : 40,00 L/s  
Coordenadas UTM : 7292969 N 419737 E Fuso (22) - SIRGAS 2000

**Art. 2º.** O outorgado deverá implantar e manter estações de monitoramento, conforme as seguintes especificações mínimas:

I – monitoramento diário de vazões afluentes, vertidas, turbinadas e de efluentes;

II – monitoramento diário de níveis d'água a montante e a jusante;

III – monitoramento trimestral da qualidade de água do reservatório, inclusive dos parâmetros fósforo total e nitrogênio total;

IV – monitoramento trimestral da descarga sólida, a montante e a jusante do reservatório.

Parágrafo único. Os dados do monitoramento deverão ser reportados anualmente ao INSTITUTO ÁGUA E TERRA, para fins de controle e fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas na outorga de direito de uso de recursos hídricos.

**Art. 3º.** A outorga, objeto desta Portaria, vigorará pelo prazo de **10 (dez) anos**, podendo ser suspensa, de forma parcial ou total, por prazo determinado ou indeterminado, se verificadas as situações previstas no artigo 15 da Lei Estadual nº 12.726 de 26/11/99 combinado com o artigo 31 do Decreto Estadual nº 9.957 de 23/01/2014.

**Art. 4º.** A outorga poderá ser revogada, nos casos de cancelamento da licença ambiental ou se as licenças municipais para construção e funcionamento não forem emitidas, se for o caso dessas exigências.

Parágrafo único. A outorga poderá ainda ser revogada, se verificados os demais casos previstos nos incisos I a IV do artigo 32 e nos termos do §3º do artigo 31 do Decreto Estadual nº 9.957 de 23/01/2014.

**Art. 5º.** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.